

PEREIRA

2765



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PEREIRA Kondun n. 0019/2019
2019. 1. 1. 01624-50.

Armando Leabra.

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 2177.

30-3-42

Alu. 22822

2-5-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

/NIC

M. A. PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-⁴ei 893)

Q. 2177

30 de Março de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.765, referente a terras situadas em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. ARLINDO SEABRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 13-4-42 fls. 5999
 A. L. L.

*Aprov. em sessão de hoje
Rio, 14-5-942
a) R. P. L.
H. D.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

ARLINDO SEABRA, dizendo-se proprietário de um prédio sito à rua Dr. Chaves, n° 4, em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro e do respectivo terreno, com 600 m², apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 91, do Livro n° 31, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, pela qual comprou a CUSTÓDIO JOSÉ COUTINHO, solteiro, o referido imóvel, tendo sido dita escritura transcrita sob o n° 2.717, em 3/4/923, à página 86, do Livro n° 3-E, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai.

Solicitadas informações à D.T.C., sobre a situação das aludidas terras, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem elas situadas na sesmaria concedida em 30/4/1800 a Manoel de Sá Barbosa, já apreciada no processo n° 345, desta Comissão.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo o presente processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

R E L A T Ó R I O

ANILINDO SEABRA, dizendo-se proprietário de um prédio sito à rua Dr. Chaves, n° 4, em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro e do respectivo terreno, com 600 m2, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 91, do Livro n° 31, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em VINTE E OITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS, pela qual comprou a CUSTÓDIO JOSÉ COUTINHO, solteiro, o referido imóvel, tendo sido dita escritura transcrita sob o n° 2.717, em 3/4/923, à página 36, do Livro n° 3-8, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí.

Solicitadas informações à D.F.C., sobre a situação das aludidas terras, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem elas situadas na sesmaria concedida em 30/4/1800 a Manoel de Sá Barbosa, já apreciada no processo n° 345, desta Comissão.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo o presente processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

2177

(Decreto-Lei 893)

5

Of. 2282

21 de Maio de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.765, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, em que é interessado o Sr. ARLINDO SEABRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-6-42 fls. 9172

G. B. S.

PCERTT - 2.765 - Requerente: ARLINDO SEABRA, terras em Mendes.
 "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, com 600 m2, situado a rua Dr. Chaves, nº 4, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."